



Prefeitura Municipal de Guariba

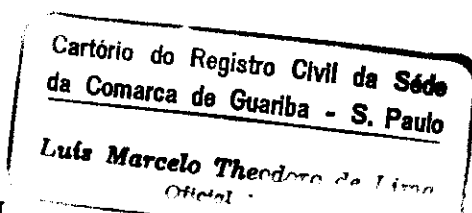
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.276 - DE 06 DE AGOSTO DE 1.992.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O ANO DE 1.993, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 1.992, **APROVOU**, E EU, **PAULO MANGOLINI**, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** E PROMULGO A SEGUINTE ...

LEI:



CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 1º - FICAM ESTABELECIDAS, NOS TERMOS DESTA LEI, AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1993.

ARTIGO 2º - A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL COMPREENDERÁ O ORÇAMENTO FISCAL REFERENTE AOS PODERES DO MUNICÍPIO, SEUS ORGANISMOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

ARTIGO 3º - À FALTA DE LEI COMPLEMENTAR, A QUE SE REFERE O ARTIGO 165, § 9º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ATENDERÁ AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, ESPECIALMENTE, NO QUE TANGE ÀS CLASSIFICAÇÕES DE RECEITA E DESPESA E À ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS E ANEXOS, SEM PREJUÍZO DE OUTROS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTA LEI.

§ 1º - INTEGRARÃO, TAMBÉM, O ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OS DEMONSTRATIVOS:

I - DAS DOTAÇÕES À CONTA DO TESOURO MUNICIPAL, DESTINADAS A AUMENTO DE CAPITAL OU TRANSFERÊNCIAS, A QUALQUER TÍTULO, PARA EMPRESAS OU AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADAS POR ÓRGÃO RECEPTOR, NATUREZA E FINALIDADE DA DESPESA;

II - DOS RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO





Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, DE FORMA A CARACTERIZAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 146, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

III - DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º, § 1º, DESTA LEI;

IV - DAS DOTAÇÕES A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10, DISCRIMINADAS POR PROJETOS CONFORME A ORDEM DE PRIORIDADE DOS ITENS.

§ 2º - OS PROJETOS E ATIVIDADES CONSTANTES DO PROGRAMA DE TRABALHO DE ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DEVERÃO SER IDENTIFICADOS INDIVIDUALMENTE, SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO, DIMENSÃO, CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS E CUSTO.

ARTIGO 4º - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, A SER ENCAMINHADA PELO EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL, ATÉ 30 DE OUTUBRO DE 1992, COMPOR-SE-Á DE:

I - MENSAGEM;

II - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL;

III - TABELAS EXPLICATIVAS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 22, III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964;

IV - RELAÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES CONSTANTES DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, COM SUA DESCRIÇÃO E CODIFICAÇÃO, DETALHADOS POR ELEMENTOS DE DESPESA.

§ 1º - A MENSAGEM QUE ENCAMINHAR O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DEVERÁ EXPLICITAR OS CRITÉRIOS ADOTADOS NA PREVISÃO DA RECEITA.

§ 2º - ATÉ 03 (TRÊS) DIAS APÓS O ENVIO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, O EXECUTIVO DEVERÁ ENCAMINHAR À CÂMARA MUNICIPAL 10 (DEZ) CÓPIAS DO REFERIDO PROJETO.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Mayor

ARTIGO 5º - O EXECUTIVO PODERÁ ENCAMINHAR À CÂMARA MUNICIPAL, ATÉ DOIS MESES ANTES DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1992, PROJETOS DE LEI DISPONDO SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS, ESPECIALMENTE SOBRE:





Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

- I - ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO;
- II - CORREÇÃO DAS PARCELAS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS;
- III - REVOGAÇÃO DAS ISENÇÕES DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS QUE CONTRARIEM O INTERESSE PÚBLICO E A JUSTIÇA FISCAL; E,
- IV - REVISÃO OU INSTITUIÇÃO DE TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DISPOSTO NO "CAPUT" DESTES ARTIGOS NÃO ELIDE A COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ARTIGO 6º - O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PODERÁ COMPUTAR, NA RECEITA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

I - AUTORIZADAS POR LEI ESPECÍFICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 4320 DE 17 DE MARÇO DE 1964;

II - A SEREM AUTORIZADAS PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

§ 1º - EM QUALQUER DOS CASOS, A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DEVERÁ CONTER DEMONSTRATIVOS ESPECIFICANDO, POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, AS DOTAÇÕES, AO NÍVEL DE PROJETOS E ATIVIDADES, A SEREM FINANCIADAS COM TAIS RECURSOS.

§ 2º - DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NÃO PODERÃO SER UTILIZADOS RECURSOS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES RELATIVAS A PROJETOS OU ATIVIDADES VINCULADAS A OPERAÇÕES DE CRÉDITO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ANTERIOR, RESSALVADAS AS SUPLEMENTAÇÕES QUE NÃO ALTEREM OS VALORES TOTAIS DAS DOTAÇÕES ATRIBUÍDAS A ESSES PROJETOS OU ATIVIDADES.

ARTIGO 7º - A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PODERÁ AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS OPERAÇÕES CONTRATADAS, NOS TERMOS DESTES ARTIGOS, SERÃO OBRIGATORIAMENTE LIQUIDADAS ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.

CAPITULO III

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luís Marcelo Theodoro de Lima
Ouro Postal: 49



DAS DIRETRIZES DA DESPESA

ARTIGO 8º - A LEI ORÇAMENTÁRIA TERÁ COMO PRIORIDADE O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, COM ATENÇÃO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONSTAR-SE-Á DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL A PREVISÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 134, DA LEI FEDERAL Nº 8069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

ARTIGO 9º - NA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ENTRE OS DIVERSOS SETORES SOB A RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE, O ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 1993 DEVERÁ PROVER PREFERENCIALMENTE:

I - OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EDUCAÇÃO ESCOLAR PRIMÁRIA, À EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DE 1ª INFÂNCIA, A MERENDA ESCOLAR E A ASSISTÊNCIA À SAÚDE;

II - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE GÊNEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA;

III - ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DO DESEMPREGO MEDIANTE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO-REMÉDIO E FRENTES DE TRABALHO;

IV - SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE COLETA DE LIXO;

V - OBRAS DE MANUTENÇÃO, RENOVAÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DE CONSTRUÇÃO DE GUIAS, SARJETAS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS;

VI - OBRAS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM A SUBSTITUIÇÃO GRADATIVA DAS LUMINÁRIAS A VAPOR DE MERCÚRIO PELA DE SÓDIO;

VII - SERVIÇOS INTEGRADOS NAS ÁREAS DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, RECREAÇÃO, SOBRETUDO EM ÁREAS VERDES, PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DE SIGNIFICADO HISTÓRICO.

VIII - INCENTIVO ÀS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL ÀS FAMÍLIAS QUE MORAM EM ÁREAS DE RISCO OU EM CONDIÇÕES



INFRA HUMANAS.

ARTIGO 10º - OS INVESTIMENTOS DE CAPITAL NO EXERCÍCIO DE 1.993, ORIENTAR-SE-ÃO, PREFERENCIALMENTE, PELOS SEGUINTE PROGRAMAS:

I - OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS NA PERIFERIA DA CIDADE;

II - OBRAS DE CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO GUARIBA E RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS;

III - RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS, CRECHES E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE;

IV - RECUPERAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO MUSEU HISTÓRICO DE GUARIBA "JORGE NOGUEIRA DE CARVALHO";

V - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR DA VILA JORDÃO;

VI - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO TREVO DO CRUZEIRO;

VII - RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA SILVIO VAZ DE ARRUDA, COM A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE VAPOR DE MERCÚRIO POR SÓDIO;

VIII - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, PARA OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DA CIDADE;

IX - AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA A INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS;

X - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

XI - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA O DISTRITO POLICIAL DA VILA MONTE ALEGRE, E;

XII - OBRAS DE CONCLUSÃO DO LAGO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A REALIZAÇÃO DESSES PROGRAMAS DE INVESTIMENTO OBEDECERÁ À SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADES:

1 - OS INVESTIMENTOS EM FASE DE EXECUÇÃO, QUE PODERÃO TERMINAR EM 1.993;

2 - OS INVESTIMENTOS INICIADOS E TERMINADOS EM 1.993;

3 - OS INVESTIMENTOS A SEREM INICIADOS EM 1.993, QUE NÃO TERMINARÃO EM 1.993.

ARTIGO 11º - O EXECUTIVO ENCAMINHARÁ PROJETO DE LEI VISANDO A REALIZAR A REVISÃO DO SISTEMA DE PESSOAL, PARTICULARMENTE DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, QUE INCLUÍRA:

★★★★



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

I - A CONCESSÃO DE VANTAGENS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES;

II - A CRIAÇÃO E A EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, BEM COMO A CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARREIRAS; E,

III - O PROVIMENTO DE CARGOS E CONTRATAÇÕES ESSENCIALMENTE NECESSÁRIAS, RESPEITADA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM VIGOR.

ARTIGO 12º - A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS ATENDERÁ AOS SEGUINTE REQUISITOS:

I - EXISTÊNCIAS DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL E AOS ACRÉSCIMOS DELA DECORRENTES;

II - INEXISTÊNCIA DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS SIMILARES, VAGOS E SEM PREVISÃO DE USO NA ADMINISTRAÇÃO, RESSALVADA SUA EXTINÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DECORRENTE DAS MEDIDAS PROPOSTAS; E,

III - RESULTAR DE AMPLIAÇÕES DECORRENTES DE INVESTIMENTOS OU DE EXPANSÃO DE SERVIÇOS DEVIDAMENTE PREVISTOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS PROJETOS DE LEI DE CRIAÇÃO DE CARGOS DEVERÃO DEMONSTRAR, EM SUA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE QUE TRATA, ESTE ARTIGO, APRESENTANDO O EFETIVO ACRÉSCIMO DE GASTOS DECORRENTES E AS DOTAÇÕES, DISCRIMINADAS POR CÓDIGO E ESPECIFICAÇÃO, A SEREM ONERADAS.

ARTIGO 13º - A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL CONTEMPLARÁ DOTAÇÕES DESTINADAS À REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 14º - NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, AS RECEITAS E DESPESAS SERÃO ORÇADAS SEGUNDO OS PREÇOS VIGENTES EM AGOSTO DE 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ESTABELECEERÁ OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMEN-

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial





Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

TÁRIAS A SEREM APLICADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 1993, DE FORMA A MANTER O VALOR REAL DOS PROJETOS E ATIVIDADES PREVISTOS NO ORÇAMENTO, TENDO COMO LIMITE O COMPORTAMENTO DA RECEITA.

ARTIGO 15º - FICA AUTORIZADA A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA ÀS ENTIDADES PRIVADAS DE CARÁTER ASSISTENCIAL OU CULTURAL, SEM FINALIDADE LUCRATIVA, A SEGUIR ESPECIFICADAS:

A) SOCIEDADE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO;

B) CORPORAÇÃO MUSICAL "LIRA GUARIBENSE";

C) ASSOCIAÇÃO DE PUERICULTURA "FRANCISCO

LOUZADA" (CASA DA CRIANÇA);

D) ASSOCIAÇÃO ANTI ALCOÓLICA DE GUARIBA;

E) CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI";

F) ESCOLA DE 2º GRAU "FRANCISCO GRIECO" E;

G) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO

NAIS DE JABOTICABAL.

§ 1º - FICA ESTABELECIDO O PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, PARA A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

§ 2º - É VEDADA A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA À ENTIDADE QUE NÃO PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS ANTERIORMENTE RECEBIDOS.

ARTIGO 16º - NÃO SENDO DEVOLVIDO O AUTÓGRAFO DA LEI ORÇAMENTÁRIA, ATÉ O INÍCIO DO EXERCÍCIO DE 1993, AO PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A REALIZAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ATÉ A SUA APROVAÇÃO E REMESSA PELO PODER LEGISLATIVO, NA BASE DE 1/12 (UM DOZE AVOS) EM CADA MÊS.

ARTIGO 17º - O EXECUTIVO ENCAMINHARÁ PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, QUE INCLUIRÁ, SE NECESSÁRIO, A CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E A EXTINÇÃO DOS SETORES E SECRETARIAS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO INCISO XII, DO ARTIGO 73, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO MESMO PROJETO DE LEI, DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, BUSCAR-SE-Á A ADEQUAÇÃO DO ORÇAMENTO À NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, COM A CRIAÇÃO OU EXTINÇÃO DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.

ARTIGO 18º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA



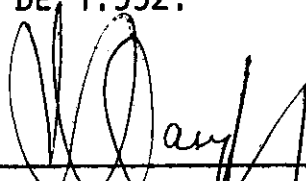


Prefeitura Municipal de Guariba

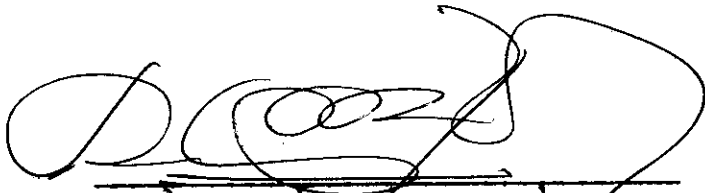
ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 48.664.304/0001-80

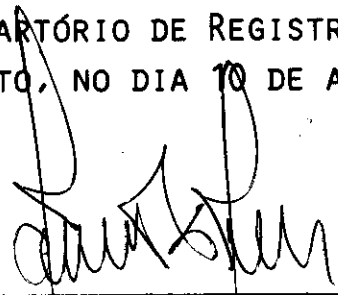
DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
GUARIBA, 06 DE AGOSTO DE 1.992.


PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA NO
PLACAR DO PAÇO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 90, DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.


ROODNEY DAS GRACAS MARQUES
ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO

APRESENTADA AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL.,
DA SEDE DA COMARCA, PARA ARQUIVAMENTO, NO DIA 10 DE AGOSTO. DE
1.992.


LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL MAIOR

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial

